



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 670/2025

Processo Número: **24736/2025** | Data do Protocolo: 01/07/2025 15:00:22



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200310033003700350034003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre a criação de Observatório Estadual sobre as Condições de Trabalho em Frigoríficos no âmbito do Estado de São Paulo, e dá outras providências

Artigo 1º - Fica criado o Observatório Estadual sobre as Condições de Trabalho em Frigoríficos no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - São finalidades do Observatório Estadual das Condições de Trabalho em Frigoríficos:

I – levantar, organizar e divulgar informações sobre as condições laborais, de saúde e segurança no trabalho nas unidades frigoríficas instaladas no território estadual;

II – levantar, organizar e divulgar informações relativas à celebração e à implementação de convenções e acordos coletivos de trabalho, bem como à existência de mesas permanentes de negociação entre empregados e empresas frigoríficas, em conformidade com os princípios da Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

III – receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violações de direitos dos trabalhadores em frigoríficos;

IV – produzir relatórios semestrais com análises técnicas e recomendações voltadas à melhoria das condições de trabalho no setor;

V – promover seminários, audiências públicas, fóruns e eventos de formação envolvendo trabalhadores, sindicatos, empresas, universidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil;

VI – estimular a articulação com observatórios nacionais e internacionais voltados ao trabalho em condições dignas e à saúde ocupacional.

Artigo 3º - O Observatório poderá firmar parcerias com agências governamentais, universidades públicas e privadas, instituições de pesquisa, organizações internacionais, órgãos de controle e entidades da sociedade civil para o desenvolvimento de estudos, levantamentos e iniciativas conjuntas.

Artigo 4º - O Observatório terá natureza consultiva e será composto por representantes designados pelo Poder Executivo, devendo contemplar, de forma equilibrada, a participação de membros das secretarias estaduais competentes, da Assembleia Legislativa, de trabalhadores e entidades sindicais representativas do setor frigorífico, bem como de organizações da sociedade civil com atuação nas áreas de saúde do trabalhador, direitos sociais e relações de trabalho.

Parágrafo único. A forma de composição, os critérios de indicação e substituição dos membros, assim como as normas de funcionamento e a vinculação administrativa do Observatório, serão definidos por regulamento do Poder Executivo.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar um instrumento permanente de monitoramento, transparência e articulação social sobre as condições de trabalho nos frigoríficos instalados no Estado de





São Paulo, setor marcado por baixas remunerações, altos índices de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais, ritmos extenuantes de produção e violações a direitos fundamentais dos trabalhadores. A isso se soma, em muitos casos, a ausência de diálogo social com os sindicatos e o descumprimento de convenções e acordos coletivos.

Durante audiência pública realizada em 30 de junho de 2025 pelo nosso mandato, nesta Assembleia Legislativa, essas situações foram debatidas com profundidade, contando com a presença de trabalhadores da JBS S.A. e de outras empresas do setor da alimentação, entidades sindicais e especialistas em saúde do trabalhador. Ficou evidenciada a urgência de um instrumento institucional com capacidade de levantar dados qualificados, formular diagnósticos e fomentar políticas públicas voltadas à proteção da classe trabalhadora desse setor.

Além dos fundamentos constitucionais que asseguram o direito ao trabalho digno e à saúde ocupacional (artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Constituição Federal), o presente Projeto de Lei encontra respaldo em normas internacionais de direitos humanos e do trabalho, especialmente na Convenção nº 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pelo Brasil em 1952, que preconiza a relevância da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores.

O modelo proposto se inspira em experiências exitosas de observatórios de saúde e trabalho, com participação da sociedade civil, articulados a instituições de pesquisa e voltados à promoção de trabalho digno, seguro e saudável.

Dessa forma, este Projeto de Lei contribui de forma concreta para a efetivação dos direitos sociais consagrados na Constituição Federal, fortalecendo o papel do Estado na defesa da dignidade humana e da justiça social.

Sala de sessões em,

Professora Bebel - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200340033003000330038003A005000

Assinado eletronicamente por **Professora Bebel** em 01/07/2025 14:36

Checksum: **CA0E1142DE0DD14B19A5B2191F971903D410797B5CBCEE09D5B2A253874C6AE4**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200340033003000330038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.